



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 03 de janeiro de 2022, vem pronunciar-se acerca da prorrogação da Vigência, alteração do Valor e Dotação do Contrato nº 09/2021 decorrente do processo licitatório sob a modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, que foi firmado com o objetivo de LOCAÇÃO DE VEÍCULO para atender as necessidades da Câmara, conforme condições estabelecidas na ARP, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal de Poço Redondo, Estado de Sergipe, através do seu presidente Sr. Manoel Messias Militão, comunicou ao Setor de Licitações que o prazo de execução dos serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara, objeto do contrato acima mencionado, deve ser prorrogado pelas seguintes razões: a locação do veículo é um importante meio para garantir o acesso dos parlamentares as localidades mais distantes com eficiência e comodidade para atender aos compromissos do Poder Legislativo, visando proporcionar o deslocamento em veículo adequado, garantindo-lhes conforto e segurança nos trajetos de ida e volta, sendo este necessário para a continuidade dos serviços pretendido pela Administração.

**CONSIDERANDO**, que conforme relato do presidente, faz-se necessária a prorrogação do contrato para locação do veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, a fim de que os serviços inerentes ao legislativo, dependentes de transporte, não sofram descontinuidade, visto que a Câmara não possui veículo próprio para atendimento das demandas.

**CONSIDERANDO**, trata-se o objeto contratual de uma prestação de serviços executada de forma contínua que pode ter o seu prazo prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme previsto no Edital, Contrato e no art. 57, II, da lei 8.666/93, tendo sido comprovada nos autos do processo a vantagem nos preços mediante pesquisa feita no mercado através de orçamentos coletados com empresas do ramo pertinente ao objeto contratado.

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los quando houver modificação para melhor ajustamento técnico aos seus objetivos, e algumas dessas hipóteses estão contidas no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

**Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II – Por acordo as partes:**

**b) – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a**



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

*correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

**§ 8º – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, ...**

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo presidente, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.

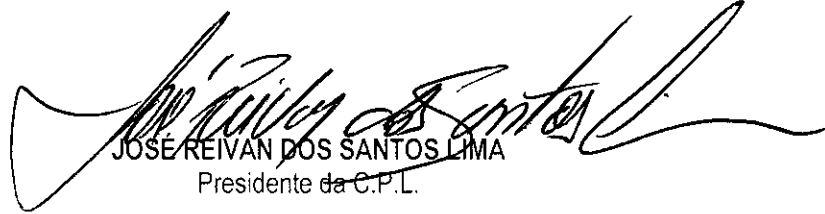
**CONSIDERANDO** ainda que, a empresa Optymus Comércio e Serviços Eireli manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poço Redondo, pelo **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2021 – DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO DE VALOR E DOTAÇÃO** do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.




Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Poço Redondo/SE, 08 de junho de 2022

  
JOSÉ REIVAN DOS SANTOS LIMA  
Presidente da C.P.L.

  
SHYARYS RIBEIRO LOURENÇO  
Secretário da C.P.L.

  
LILIAN DAS GRAÇAS  
Membro da C.P.L.